

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA GO VENDAS
ELETRÔNICAS LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026 - PROCESSO ADM. Nº. 11265/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL.

Aos 22 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026, às 09h00min, nas dependências da sala de licitações, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211, térreo, Vila Caldas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 2.352/25, com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa impugnante, bem como dar continuidade ao pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de fogão industrial, conforme Processo Administrativo nº 11265/2026.

Conforme Memorando emitido pela Secretaria de Educação, através do Memo nº 924/SEME/2026:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, na qual se insurge contra o prazo de entrega de 10 (dez) dias, previsto no item 10.1 do Edital, requerendo sua ampliação para 20 (vinte) dias, sob o argumento de que o prazo atualmente estabelecido restringiria a competitividade do certame.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação é tempestiva, razão pela qual dela se conhece.

No mérito, entretanto, não assiste razão à impugnante.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer as condições de execução contratual, desde que observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais mostra-se razoável e compatível com as necessidades da Administração, tendo sido fixado em observância ao interesse público e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos atendidos pelos bens objeto da contratação.

Não há demonstração objetiva de que o prazo previsto seja inexecutável ou que inviabilize a participação de fornecedores. As alegações apresentadas pela impugnante restringem-se a argumentos genéricos, desacompanhados de prova concreta capaz de demonstrar que o prazo estabelecido comprometa efetivamente a competitividade do certame ou represente afronta aos princípios na Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que eventual dificuldade logística superveniente não justifica, por si só, a alteração das regras editalícias. Caso a futura contratada, por motivo devidamente

justificado e comprovado, enfrente situação excepcional que inviabilize o cumprimento do prazo inicialmente fixado, poderá formular pedido de prorrogação do prazo de entrega, o qual será analisado pela Administração à luz das circunstâncias concretas, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre as razões do atraso, observando-se os princípios da razoabilidade, de boa-fé e do interesse público.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade que justifique a alteração do edital.

Ante o exposto, conheço da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, julgo-a improcedente, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do pregão eletrônico nº 37/2026, especialmente o prazo de entrega de 10 (dez) dias previstos no item 10.1.

Fica consignado que eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega poderá ser analisado pela Administração, desde que formulado tempestivamente e acompanhado de justificativa e comprovação documental que demonstre os motivos concretos do atraso da mercadoria.

Diante do acima exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio, mediante o parecer da Secretaria de Educação decidem pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, permanecendo as condições do referido edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Diego Costa Chardua
Pregoeiro

Camila Bezerra de Castro
Equipe de Apoio

Leydiane Ferreira dos Santos
Equipe de Apoio